



212

Folha n.º 1 de proc.  
n.º 1302 do 19 55

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE  
ÀS COMISSÕES DE: 21 NOV 1995

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL  
01-1302/1995

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;  
FISCALIDADE E ORÇAMENTO;

PRESIDENTE

Institui no Município de São Paulo, a  
**Semana da Moda Inverno** e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de São Paulo, a **Semana da Moda Inverno**, a realizar-se, anualmente, na segunda semana de fevereiro.

**Parágrafo Único** - O evento de que trata esta lei deverá, necessariamente, contemplar:

I - Cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias;

II - Concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos;

III - Desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação;

IV - Exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

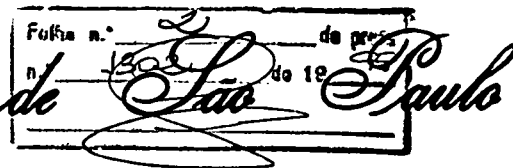
SEÇÃO DE REVISÃO

21 NOV 1995

-DT. 10-



# Câmara Municipal



**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

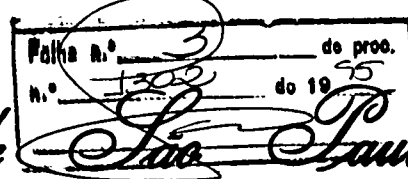
**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1995.

  
**ALBERTO HIAR**  
*Vereador*



# Câmara Municipal de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade criar um calendário para divulgação da moda brasileira, que tem em São Paulo seu grande polo.

A indústria da moda congrega tecelagens, fiações, confecções, materiais de acabamento e lojas que representam, em seu todo, 7% (sete por cento) do PIB nacional, sendo o primeiro segmento na captação de mão-de-obra feminina e o segundo na masculina, somente superado, nesta última, pela construção civil.

Não obstante tal importância, são tímidas as iniciativas oficiais para incentivo deste mercado, tão representativo das economias paulistana e brasileira.

Ao instituir um calendário oficial para a moda, pretende-se atrair os mais importantes representantes dessa indústria, num evento que reunirá estilistas, produtores, imprensa e grande público, fazendo de São Paulo, por uma semana, a capital da moda brasileira, abrindo, inclusive, as portas desta para o mercado internacional.

Como acontece em todo evento do mundo da moda, a *Semana da Moda Inverno* contará com inúmeros desfiles, onde serão apresentadas à imprensa e aos potenciais compradores, as coleções das diversas *grifes* presentes ao evento. No entanto, tais apresentações deverão acontecer em locais públicos, preferencialmente em pontos turísticos da cidade para, não só colocar o grande público em contato com o que de melhor existe na indústria brasileira de confecção, como também divulgar a arquitetura e história paulistanas.

Prevê, ainda, a presente propositura, a realização de feira, onde serão comercializados os produtos apresentados no evento, cujo público-alvo será não somente os grandes compradores atacadistas, mas também o consumidor final.

Por fim, contempla o projeto de lei ora proposto, a instituição de concurso com a finalidade de incentivar o surgimento de novos estilistas, criando tendências genuinamente brasileiras que, dessa forma, viriam a contribuir para a sedimentação de uma estética própria, capaz de competir com a indústria internacional.

Sob o aspecto jurídico, tal propositura tem sua base legal na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 13, inciso I.

Em razão da importância da presente propositura, confio no apoio dos nobres colegas vereadores para sua aprovação.

  
**ALBERTO HIAR**  
Vereador